



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de Março de 2004 (01.04)
(OR. en)**

7906/04

**JAI 100
ECOFIN 107
TRANS 145
RELEX 123
ECO 73
PESC 208
COTER 20
COSDP 142**

NOTA

de: Secretariado-Geral

Assunto: Declaração sobre a luta contra o terrorismo

Junto se envia, à atenção das delegações, a declaração sobre a luta contra o terrorismo aprovada pelo Conselho Europeu na sessão de 25 de Março de 2004.

DECLARAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA O TERRORISMO

1. Introdução

O Conselho Europeu, profundamente chocado com os atentados terroristas de Madrid, manifesta a sua consternação e solidariedade em relação às vítimas, aos seus familiares e ao povo espanhol.

Estes impiedosos e cobardes atentados vieram dar um terrível sinal de alerta para a ameaça que o terrorismo representa para a nossa sociedade. Os actos de terrorismo atentam contra os valores em que se funda a União.

A União e os seus Estados-Membros comprometem-se a combater todas as formas de terrorismo por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com os princípios fundamentais da União, as disposições da Carta das Nações Unidas e as obrigações decorrentes da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A ameaça terrorista afecta-nos a todos. Um acto terrorista contra um país atinge a comunidade internacional no seu conjunto. Não haverá fraquezas nem compromissos de qualquer espécie ao lidar com terroristas. Nenhum país do mundo se pode considerar imune. Só a solidariedade e a acção colectiva poderão derrotar o terrorismo.

O Conselho Europeu subscreve a proposta do Parlamento Europeu para que o dia 11 de Março seja declarado Dia Europeu de Comemoração das Vítimas do Terrorismo.

2. Cláusula de solidariedade

O Conselho Europeu saúda o compromisso político, assumido, desde já, pelos Estados-Membros e pelos Estados aderentes, no sentido de actuarem conjuntamente contra os actos terroristas, no espírito da cláusula de solidariedade constante do artigo 42.º do projecto de Constituição para a Europa.

Apresenta-se em anexo uma declaração separada.

3. Estratégia de Segurança

A Estratégia Europeia de Segurança, aprovada pelo Conselho Europeu no passado mês de Dezembro, identificou o terrorismo como sendo uma das principais ameaças aos interesses da UE, e solicitou à Presidência e ao Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, que, em coordenação com a Comissão, apresentassem propostas concretas para implementar a referida Estratégia, incluindo recomendações para combater a ameaça terrorista e lidar com as suas causas profundas.

Face aos acontecimentos de Madrid, o Conselho Europeu entende que deve ser conferido carácter de urgência à implementação integral das medidas de luta contra o terrorismo.

O Conselho Europeu apela ao desenvolvimento de uma estratégia da UE a longo prazo para fazer face a todos os factores que contribuem para o terrorismo. Como afirmámos nas conclusões da nossa reunião de 21 de Setembro de 2001, a União tem de aumentar a sua participação nos esforços da comunidade internacional para prevenir e estabilizar os conflitos regionais e promover a boa governação e o Estado de direito.

Além disso, o Conselho Europeu apela ao rápido prosseguimento dos trabalhos no sentido de desenvolver o contributo da PESD para o combate ao terrorismo com base nas acções levadas a efeito desde o Conselho Europeu de Sevilha.

A União Europeia procurará formas de aumentar a segurança dos seus cidadãos que residam ou viajem em países terceiros e que estejam expostos a qualquer ameaça terrorista.

4. Assistência às Vítimas

O Conselho Europeu apela à aprovação da directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade antes de 1 de Maio de 2004.

O Conselho Europeu convida a Comissão a fazer o necessário para que os fundos disponíveis no orçamento de 2004 para o apoio às vítimas do terrorismo sejam atribuídos com carácter de urgência.

5. Desenvolvimento da cooperação já existente

Na sua reunião de 21 de Setembro de 2001, o Conselho Europeu aprovou um Plano de Acção em matéria de Luta contra o Terrorismo, que foi entretanto complementado por diversas iniciativas importantes. O combate eficaz ao terrorismo requer que as medidas aprovadas pelo Conselho sejam efectiva e integralmente implementadas pelos Estados-Membros.

a) Medidas legislativas

O Conselho Europeu reconhece que o quadro legislativo criado pela União para combater o terrorismo e melhorar a cooperação judiciária tem um papel decisivo a desempenhar na luta contra as actividades terroristas. O Conselho exorta os Estados-Membros a tomarem todas as medidas ainda necessárias para implementarem integralmente e no mais curto prazo as seguintes medidas legislativas:

- Decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu;
- Decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas;
- Decisão-quadro relativa à luta contra o terrorismo;
- Decisão-quadro relativa ao branqueamento de capitais, identificação, deteção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime;
- Decisão relativa à criação da Eurojust;
- Decisão do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária na luta contra o terrorismo.

Tais medidas devem estar implementadas, o mais tardar, em Junho de 2004.

O Conselho Europeu exorta os Estados-Membros a implementar, até Dezembro de 2004, a decisão-quadro sobre o congelamento de bens e de provas e a ratificar a Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia e o respectivo Protocolo, assim como os três Protocolos da Convenção Europol.

Além disso, deverão ficar concluídas em Junho de 2004 a decisão-quadro sobre o confisco de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime e a decisão-quadro sobre os ataques a sistemas informáticos. Os trabalhos sobre a decisão-quadro relativa ao reconhecimento mútuo das decisões de confisco deverão também ficar concluídos até Junho de 2004, e deverão prosseguir os trabalhos respeitantes à decisão-quadro relativa ao mandado europeu para a obtenção de provas.

O Conselho Europeu, tendo em vista um maior desenvolvimento do quadro legislativo descrito supra, encarrega o Conselho de proceder à análise de medidas nas seguintes áreas:

- Propostas relativas ao estabelecimento de regras sobre a conservação de dados de tráfego de comunicações pelos prestadores de serviços;
- Troca de informações sobre condenações por infracções terroristas;
- Perseguição transfronteiriça;

- Registo europeu de condenações e inibições.
- Base de dados de material de prova; e
- simplificação do intercâmbio de informações entre a Europol e as autoridades de execução da lei dos Estados-Membros

Deve ser dada prioridade às propostas relativas à conservação de dados de tráfego de comunicações e à troca de informações sobre condenações, tendo em vista a sua adopção até Junho de 2005.

Os Estados-Membros reiteram o seu empenho em reforçar a cooperação judicial. O Conselho Europeu convida todos os Estados-Membros a garantirem a execução de qualquer pedido de auxílio judiciário mútuo relacionado com infracções de carácter terrorista e a cooperarem plenamente entre si.

Convida-se a Comissão a apresentar uma proposta com vista à criação de um Programa Europeu de protecção das testemunhas em casos de terrorismo.

b) Reforço da cooperação operacional

O Conselho Europeu apela aos Estados-Membros para que assegurem que os serviços de execução da lei (serviços de segurança, polícia, alfândegas, etc.) cooperem entre si e procedam a um intercâmbio tão amplo quanto possível de todas as informações pertinentes para combater o terrorismo.

O Conselho Europeu apela aos Estados-Membros para que assegurem um recurso óptimo e eficaz aos organismos da UE existentes, nomeadamente à Europol e à Eurojust, a fim de promover a cooperação no combate ao terrorismo. Pede ainda aos Estados-Membros que assegurem que:

- Todos os Estados-Membros designem correspondentes nacionais da Eurojust para questões de terrorismo, e que a Eurojust seja utilizada no seu máximo potencial para efeitos de cooperação em casos de terrorismo transfronteiras;
- Sejam associados aos trabalhos das equipas de investigação conjuntas, tanto quanto possível, representantes da Europol e da Eurojust;
- O acordo Europol/Eurojust seja aprovado até Maio de 2004.

O Conselho Europeu apela aos Estados-Membros para que reforcem o papel da Europol na luta contra o terrorismo, nomeadamente através das seguintes medidas:

- reforço das capacidades antiterrorismo e reactivação do Grupo de Missão contra o Terrorismo; e
- transmissão à Europol, por parte das autoridades de execução da lei dos Estados-Membros, de todas as informações pertinentes sobre o terrorismo, logo que estas estejam disponíveis.

O Conselho Europeu apela à Europol para que proceda o mais rapidamente possível à implementação do Sistema de Informações da Europol.

O Conselho Europeu salienta ainda o papel do Grupo Operacional dos Chefes das Polícias da União Europeia na coordenação de medidas operacionais de resposta a actos terroristas ou de prevenção de tais actos. O Conselho Europeu apela ao Grupo Operacional para que analise a maneira de reforçar a sua capacidade operacional e focalize a sua atenção nas informações antecipatórias. Convida-se o Grupo Operacional a elaborar um relatório sobre os atentados em Madrid, em colaboração com especialistas dos serviços de informações e da Europol.

O Conselho Europeu insta o Conselho a analisar, até Setembro de 2004, um relatório intercalar sobre os resultados do processo de avaliação pelos pares dos dispositivos nacionais de combate ao terrorismo e, até Setembro de 2005, um relatório final que abrangerá os países aderentes.

O Conselho Europeu, tendo em vista tomar esta cooperação como ponto de partida, encarrega também o Conselho de criar novas estruturas para os comités, que permitam reforçar ainda mais a cooperação operacional em matéria de segurança e de terrorismo no quadro da União.

O Conselho Europeu reconhece a necessidade de assegurar que as organizações e grupos terroristas sejam privados dos instrumentos da sua actividade. É necessário, em particular, garantir uma maior segurança das armas de fogo, explosivos e equipamentos de fabrico de bombas, bem como das tecnologias que contribuem para a prática de atentados terroristas. O Conselho Europeu encarrega o Conselho de analisar as possibilidades de tomar medidas neste domínio.

c) Optimização da eficácia dos sistemas de informação

O Conselho Europeu pede ao Conselho que adopte as medidas necessárias para viabilizar a entrada em vigor, até Junho de 2004, do projecto de regulamento e do projecto de decisão do Conselho relativos à introdução de novas funções no Sistema de Informação Schengen (SIS).

Até Maio de 2004, deverão ser tomadas decisões quanto à localização, gestão e financiamento do SIS II para que a Comissão possa avançar com o seu desenvolvimento completo. O Conselho Europeu insta a Comissão e o Conselho a avançarem com os trabalhos relativos ao Sistema de Informações sobre Vistos (VIS), de acordo com as conclusões aprovadas em Fevereiro de 2004. O Conselho Europeu exorta a Comissão a apresentar propostas para reforçar a interoperabilidade entre as bases de dados europeias e a explorar a criação de sinergias entre os sistemas de informações actuais e futuros (VIS, SIS II e EURODAC), de modo a tirar partido do seu valor acrescentado na prevenção e luta contra o terrorismo, no âmbito dos respectivos quadros jurídicos e técnicos.

O Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar ao Conselho Europeu de Junho propostas relativas à troca de informações pessoais (ADN, impressões digitais e dados em matéria de vistos) para efeitos de combate ao terrorismo. As referidas propostas devem também incluir disposições destinadas a permitir o acesso dos serviços nacionais responsáveis pela execução da lei aos sistemas da UE.

O Conselho é igualmente convidado a estudar os critérios a aplicar para efeitos do artigo 96.º da Convenção de Schengen em relação a certas pessoas indicadas para efeitos de não admissão.

6. Reforço dos controlos fronteiriços e da segurança dos documentos

O reforço dos controlos fronteiriços e da segurança dos documentos desempenha um papel importante no combate ao terrorismo, pelo que o Conselho Europeu destaca a necessidade de acelerar os trabalhos respeitantes às medidas neste domínio. Em particular, prosseguirão os trabalhos sobre:

- A proposta de regulamento que cria a Agência Europeia das Fronteiras Externas, procurando-se que a sua aprovação ocorra até Maio de 2004 e que a Agência esteja operacional até 1 de Janeiro de 2005;
- A proposta de directiva do Conselho relativa à obrigação de as transportadoras comunicarem os dados das pessoas transportadas, tendo em vista a rápida conclusão desta medida; e
- A aprovação do projecto de estratégia de cooperação aduaneira e do respectivo plano de trabalho até Maio de 2004, assim como a subsequente implementação, com urgência, de medidas de combate ao terrorismo.

O Conselho Europeu encarrega também o Conselho de adoptar, até ao final de 2004, as propostas da Comissão relativas à integração de dados biométricos nos passaportes e vistos, a fim de que até lá possam ser ultimadas as especificações técnicas a adoptar pela Comissão.

Com vista à prossecução do desenvolvimento destas medidas, o Conselho Europeu encarrega o Conselho de, com base numa proposta da Comissão, fazer avançar os trabalhos relativos à criação até ao final de 2005, de um sistema integrado de troca de informações sobre passaportes roubados e perdidos, com recurso ao SIS e à base de dados da Interpol.

Convida também a Comissão a apresentar, o mais tardar em Junho de 2004, uma proposta de abordagem comum da UE quanto à utilização de dados sobre passageiros para efeitos de segurança das fronteiras e da aviação e outros efeitos de execução da lei.

7. Directrizes da UE para uma abordagem comum em matéria de combate ao terrorismo

O Conselho Europeu acolhe com satisfação as directrizes da UE para uma abordagem comum em matéria de combate ao terrorismo, que vêm demonstrar o empenho da União na prevenção e eliminação do terrorismo de forma visível e coerente.

8. Objectivos Estratégicos para o Plano de Acção revisto da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo

Com base na cooperação existente, o Conselho Europeu aprovou objectivos estratégicos actualizados para reforçar o Plano de Acção da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo (incluídos no Anexo I).

Serão implementados os seguintes objectivos estratégicos de alto nível:

- Aprofundar o consenso internacional e intensificar os esforços internacionais de luta contra o terrorismo
- Reduzir o acesso dos terroristas a recursos financeiros e outros recursos económicos
- Optimizar a capacidade dos organismos da UE e dos Estados-Membros para detectar, investigar e perseguir terroristas e prevenir atentados terroristas
- Proteger a segurança dos transportes internacionais e assegurar a existência de sistemas eficazes de controlo das fronteiras
- Reforçar a capacidade dos Estados-Membros para fazer face às consequências de um atentado terrorista
- Enfrentar os factores que contribuem para o apoio ao terrorismo e o recrutamento para o mesmo
- Direcctionar acções no âmbito das relações externas da UE para países terceiros prioritários, nos quais exista a necessidade de reforçar a capacidade de luta antiterrorista ou o empenhamento no combate ao terrorismo

O Conselho Europeu solicita ao Conselho que conclua a aprovação do Plano de Acção revisto e lhe apresente um relatório na sua reunião de Junho.

9. Intercâmbio de informações

Sublinhando a importância de uma cooperação mais eficaz em matéria de informações e de uma melhor avaliação da ameaça, o Conselho Europeu apela aos Estados-Membros para que melhorem os mecanismos de cooperação e de promoção de uma colaboração sistemática e eficaz entre as polícias, os serviços de segurança e os serviços de informações.

Há que aumentar o fluxo de informações para a Europol sobre todos os aspectos do terrorismo. Será também desenvolvida a relação entre a Europol e os serviços de informações.

O Conselho Europeu apoia os esforços do Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, no sentido de integrar no Secretariado do Conselho uma capacidade de informação sobre todos os aspectos da ameaça terrorista a fim de informar as políticas da UE, e convida-o a apresentar propostas antes do Conselho Europeu de Junho.

10. Prevenção do financiamento do terrorismo

O Conselho Europeu considera que devem continuar a ser exercidas vigorosas acções preventivas contra as fontes de financiamento das organizações terroristas e no sentido de quebrar rapidamente o fluxo de recursos financeiros para os grupos terroristas e entidades e indivíduos a eles ligados, respeitando embora a legislação em vigor. Neste contexto, convida o Conselho a apontar medidas para aumentar a eficácia e a eficiência do mecanismo criado para congelar os bens dos terroristas e das organizações terroristas e identificar os titulares e os verdadeiros beneficiários das suas contas bancárias, independentemente do seu local de residência.

O Conselho Europeu exorta todos os Estados-Membros a ratificarem e implementarem plenamente a Convenção das Nações Unidas de 1999 para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo e a darem cumprimento às disposições da Resolução n.º 1373 do CSNU relativas ao congelamento de bens.

Convidam-se os Estados-Membros a reforçar a cooperação entre as autoridades nacionais competentes, as Unidades de Informação Financeira e as instituições financeiras privadas, a fim de facilitar um melhor intercâmbio de informações sobre o financiamento do terrorismo.

A Comissão estudará a forma de melhorar a regulamentação e a transparência das entidades jurídicas, incluindo as instituições de beneficência e os sistemas de transferência alternativos que podem ser utilizados pelos terroristas para angariar financiamento para as suas actividades.

A UE prosseguirá o diálogo com os países terceiros sobre esta questão crucial, a fim de intensificar a luta contra o financiamento do terrorismo.

11. Medidas de protecção dos transportes e da população

O Conselho Europeu apela ao reforço da segurança de todas os meios de transporte, inclusive através do reforço do enquadramento jurídico e da melhoria dos mecanismos de prevenção. Convida-se, em especial, a Comissão a apresentar uma proposta de reforço das medidas de segurança nos portos e nos navios.

São necessárias novas acções para reforçar a capacidade dos Estados-Membros para atenuar as consequências dos ataques às populações civis, inclusive no domínio da segurança da saúde e da protecção civil, com base nos programas existentes da UE sobre segurança da saúde e NBRQ.

A Comissão, o Conselho e os Estados-Membros devem desenvolver, conforme as necessidades, políticas destinadas a reforçar a protecção dos cidadãos, dos serviços essenciais (como o abastecimento de água, energia e comunicações) e dos sistemas de produção (indústrias agroalimentares e transformadoras), e ainda estabelecer mecanismos (vigilância, alerta rápido, sistemas e procedimentos de alerta e resposta) para fazer face às consequências de ataques terroristas.

12. Cooperação internacional

Apoiando o papel essencial das Nações Unidas, o Conselho Europeu continuará a trabalhar no sentido de conseguir a adesão universal e a aplicação integral de todas as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, das Convenções das Nações Unidas sobre o Terrorismo e dos respectivos Protocolos.

A União Europeia trabalhará com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, e no quadro das mesmas, no sentido de reforçar a solidariedade internacional na luta contra o terrorismo.

A União Europeia garantirá uma cooperação efectiva e prática com países terceiros na luta contra o terrorismo, nomeadamente através das seguintes medidas:

- Desenvolvimento de estratégias de assistência técnica, para ajudar os países terceiros vulneráveis a aumentar a respectiva capacidade antiterrorista, e integração das questões de luta antiterrorista em todos os programas pertinentes de ajuda externa, para promover a boa governação e o Estado de direito;
- Garantir que o antiterrorismo seja um elemento essencial do diálogo político a todos os níveis com países terceiros, em especial os que representam uma potencial ameaça terrorista para a paz e a segurança internacionais;
- A União Europeia analisará e avaliará de forma contínua o empenhamento dos países no combate ao terrorismo. Este elemento constituirá um factor de influência nas relações da UE com esses países.

O Conselho Europeu reclama que sejam utilizados ao máximo os recursos policiais da União Europeia presentes em países terceiros, inclusive no contexto da gestão de crises da UE.

13. Cooperação com os EUA e outros parceiros

Com base na solidariedade e na cooperação consagradas no Plano de Acção de 2001 em matéria de Luta contra o Terrorismo, o Conselho Europeu procurará reforçar ainda mais a cooperação como os EUA e com outros parceiros na luta contra a ameaça terrorista.

14. Criação do cargo de Coordenador da Luta Antiterrorista

O Conselho Europeu realça a necessidade de uma abordagem global e fortemente coordenada para fazer frente à ameaça terrorista.

O Conselho Europeu dá, por conseguinte, o seu acordo quanto à criação do cargo de Coordenador da Luta Antiterrorismo.

O Coordenador, que trabalhará no âmbito do Secretariado do Conselho, coordenará os trabalhos do Conselho em matéria de combate ao terrorismo e, tendo em devida conta as responsabilidades da Comissão, supervisionará todos os instrumentos de que a União dispõe a fim de apresentar regularmente relatórios ao Conselho e assegurar um seguimento eficaz das decisões do Conselho.

O Conselho Europeu congratula-se com a decisão do Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, de nomear Gijs de Vries para o cargo de Coordenador da Luta Antiterrorismo.

15. Seguimento

O Conselho Europeu convida o Conselho, em cooperação com o Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, e a Comissão, a informar circunstanciadamente o Conselho Europeu de Junho sobre o ponto da situação da execução das presentes medidas.

Anexo I

OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA O TERRORISMO

(Plano de Acção revisto)

Objectivo n.º 1: Aprofundar o consenso internacional e intensificar os esforços internacionais de luta contra o terrorismo

- Apoiar o papel fulcral das Nações Unidas na sustentação do consenso internacional e na mobilização da comunidade internacional no seu conjunto, em particular a Assembleia Geral e o trabalho do Conselho de Segurança, nomeadamente através do Comité Contra o Terrorismo e do Comité para as Sanções aos Talibãs e à Al Qaeda, bem como a Secção de Prevenção do Terrorismo do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade
- Trabalhar no sentido de assegurar a adesão universal às Convenções das Nações Unidas contra o Terrorismo e a plena implementação das mesmas e de se aprovar uma Convenção Geral da ONU contra o Terrorismo, e aprovar uma Convenção abrangente das Nações Unidas sobre a supressão de Actos de Terrorismo Nuclear
- Trabalhar no âmbito das organizações regionais e internacionais, e com elas colaborar, no sentido de assegurar que dêem um contributo efectivo para a luta contra o terrorismo em conformidade com as obrigações da ONU
- Incluir cláusulas "antiterrorismo" efectivas em todos os acordos com países terceiros

Objectivo n.º 2: Reduzir o acesso dos terroristas a recursos financeiros e outros recursos económicos

- Assegurar a eficácia dos procedimentos da UE para o congelamento de bens, incluindo os recursos económicos não financeiros, em conformidade com as obrigações da ONU e a necessidade de respeitar as garantias jurídicas e o Estado de direito
- Estabelecer ligações operacionais e melhorar a cooperação entre os organismos competentes a fim de facilitar o reforço do intercâmbio de informações sobre o financiamento do terrorismo
- Desenvolver e implementar uma estratégia da UE para a eliminação do financiamento do terrorismo, que inclua a regulamentação das organizações de beneficência e dos sistemas alternativos de transferência de fundos

- Cooperar estreitamente com o Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais (GAFI) em todas as questões respeitantes ao financiamento do terrorismo e assegurar que o quadro jurídico da UE seja adaptado às oito recomendações especiais em matéria de financiamento do terrorismo
- Prosseguir o diálogo político e técnico com os países terceiros, a fim de intensificar a luta contra o financiamento do terrorismo.

Objectivo n.º 3: Optimizar a capacidade dos organismos da UE e dos Estados-Membros para detectar, investigar e perseguir terroristas e prevenir atentados terroristas

- Assegurar um recurso óptimo e efectivo aos organismos da UE existentes, como sejam a Europol, a Eurojust e o Grupo Operacional dos Chefes das Polícias da União Europeia
- Melhorar os mecanismos de cooperação para a partilha de conhecimentos e experiências entre os serviços de polícia e de segurança em matéria de medidas de protecção, investigação e prevenção no domínio da segurança
- Promover uma colaboração efectiva e sistemática no intercâmbio de informações entre os Estados-Membros
- Reforçar a capacidade dos organismos competentes da União Europeia para preparar avaliações das informações sobre todos os aspectos da ameaça terrorista, estabelecendo uma ligação mais estreita com a definição de políticas da UE
- Trabalhar no sentido de identificar, neutralizar e desmantelar os mecanismos de fornecimento de armas a terroristas

Objectivo n.º 4: Proteger a segurança dos transportes internacionais e assegurar a existência de sistemas eficazes de controlo das fronteiras

- Assegurar a inclusão de considerações antiterroristas nos trabalhos dos organismos pertinentes da UE (transportes, controlo das fronteiras, documentos de identificação, etc.)
- Trabalhar no sentido de aperfeiçoar as normas de segurança dos transportes da UE, em coordenação com as organizações internacionais e os países terceiros pertinentes
- Desenvolver e implementar uma abordagem comum da UE para o intercâmbio e análise de informações sobre passageiros
- Incentivar e apoiar os Estados não membros da UE no cumprimento integral das normas da OACI e da OMI

- Reforçar as capacidades para a identificação de terroristas e a detecção de engenhos, materiais ou fundos terroristas nos portos, nos aeroportos e nas fronteiras terrestres
- Reforçar a protecção dos cidadãos europeus em países terceiros

Objectivo n.º 5: Reforçar a capacidade da União Europeia e dos Estados-Membros para fazer face às consequências de um atentado terrorista

- Identificar os domínios em que deve ser desenvolvida uma cooperação mais estreita com outras organizações internacionais, incluindo a NATO, dentro das respectivas esferas de competência, no que se refere à gestão das consequências de atentados terroristas.
- Assegurar a plena implementação dos programas da UE em matéria de segurança da saúde e de NBRQ
- Desenvolver estratégias para melhorar a capacidade dos Estados-Membros para comunicar com os cidadãos em caso de atentado terrorista de grande envergadura
- Assegurar que seja prestado apoio e assistência às vítimas de crimes terroristas e proteger as comunidades minoritárias susceptíveis de sofrer efeitos de ricochete em caso de atentado de grande envergadura

Objectivo n.º 6: Enfrentar os factores que contribuem para o apoio ao terrorismo e o recrutamento para o mesmo

- Identificar os factores que contribuem para o recrutamento para o terrorismo, tanto no interior da UE como a nível internacional, e desenvolver uma estratégia de longo prazo para lhes fazer frente
- Continuar a investigar as relações entre crenças religiosas ou convicções políticas extremistas, bem como factores socioeconómicos e outros, e o apoio ao terrorismo, com base nos trabalhos já realizados nesta área, e identificar medidas de resposta adequadas
- Fazer um uso mais eficiente dos programas de assistência externa no intuito de obviar a factores que possam contribuir para o apoio ao terrorismo, apoiando, em particular, a boa governação e o Estado de direito
- Desenvolver e implementar uma estratégia destinada a promover o entendimento intercultural e inter-religioso entre a Europa e o mundo islâmico

Objectivo n.º 7: Direcção acções no âmbito das relações externas da UE para países terceiros prioritários nos quais exista a necessidade de reforçar a capacidade de luta antiterrorista ou o empenhamento no combate ao terrorismo

- Alargar o papel do SITCEN na realização de avaliações de ameaça, a fim de permitir que os grupos de trabalho se centrem no desenvolvimento de políticas
- Desenvolver capacidades de análise e avaliação das actividades de países terceiros em matéria de combate ao terrorismo
- Desenvolver estratégias de assistência técnica para reforçar a capacidade de luta antiterrorista dos países prioritários, em coordenação com outras organizações internacionais e Estados doadores
- Assegurar que determinadas questões específicas da luta antiterrorista, incluindo cláusulas eficazes antiterrorismo em todos os acordos que reflectam as prioridades do Plano de Acção Revisto, constituam um elemento-chave das relações da UE com os países prioritários a todos os níveis
- Integrar objectivos de luta antiterrorista nos trabalhos dos grupos geográficos e nos programas de assistência externa

* * *

DECLARAÇÃO SOBRE A SOLIDARIEDADE CONTRA O TERRORISMO

Nós, Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da União Europeia e dos Estados que vão aderir à União em 1 de Maio, declaramos a seguinte firme intenção:

No espírito da cláusula de solidariedade constante do artigo 42.º do projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, os Estados-Membros e os Estados aderentes actuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um deles for alvo de um ataque terrorista.

Mobilizarão todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo meios militares, para:

- prevenir a ameaça terrorista no território de um deles;
- proteger as instituições democráticas e a população civil de um eventual ataque terrorista;
- prestar assistência a um Estado-Membro ou a um Estado aderente no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de ataque terrorista.

Caberá a cada Estado-Membro ou Estado aderente escolher a forma mais adequada de cumprir o presente compromisso de solidariedade para com o Estado afectado.
